



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.508, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera as Normas de
Edificação, Uso e
Gabarito para a Região
Administrativa do
Recanto das Emas - RA
XV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os índices de controle urbanístico dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais do Recanto das Emas - RA XV, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2º A taxa de ocupação dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 3º O coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 300% (trezentos por cento) da área do lote.

Parágrafo único. Fica permitida a construção de duas residências distintas em cada lote unifamiliar.

Art. 4º A altura máxima da edificação passa a ser de 11,50 m (onze e meio metros) nos lotes unifamiliares.

Art. 5º Fica permitida a atividade de comércio com atividade de prestação de serviços e comércio de bens nos lotes residenciais unifamiliares listados no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando a edificação térrea do pavimento, de que trata o *caput*, for



destinada a atividade comercial, a marquise poderá avançar, em balanço, dois metros do limite do lote.

Art. 6º A taxa máxima de ocupação, a taxa máxima de construção e a taxa de permeabilidade dos lotes comerciais passam a ser as definidas na tabela abaixo:

Área dos Lotes Comerciais (m²)	Taxa Máx. Ocupação	Taxa Máx. Construção	Taxa de Permeabilidade
700	100%	400%	Zero
700 > X 1.000	90%	300%	05%
> 1.000	80%	200%	10%

Parágrafo único. As alterações do *caput* não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A altura máxima da edificação dos lotes comerciais passa a ser de quatorze metros.

Parágrafo único. As alterações do *caput* não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O lote comercial da Área de Desenvolvimento Econômico, com área igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados), não está obrigado a possuir estacionamento interno.

Art. 9º As alterações desta Lei Complementar não se aplicam a lote comercial e de uso misto da Quadra 406, lindeiro às Avenidas Eucaliptos, Central, Monjolo e Ponte Alta, listados abaixo:

I - Lotes de 01 a 07 e de 09 a 32 da Avenida dos Eucaliptos;

II - Lotes de 01 a 17 da Avenida Central;

III - Lotes de 01 a 17 da Avenida Monjolo;

IV - Lotes de 01 a 05 da Avenida Ponte Alta.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.692, de 25 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 110, de 26 de maio de 1998.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.